



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 20240283
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 9.2024-008-PMVX
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 20240234

INSTRUMENTO CONTRATUAL para:
aquisição de suprimentos e equipamentos de
informática, que entre si celebram a
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
DO XINGU (SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO)** e a empresa **NISSEI
SERVICOS E COMERCIO LTDA.**

PARTES

CONTRATANTE

O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU (PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU), inscrito no CNPJ sob o nº 34.887.935/0001-53, sediada na Av. Manoel Félix de Farias nº 174, Bairro Centro, na cidade de Vitória do Xingu, estado do Pará, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Sr. MÁRCIO VIANA ROCHA – Prefeito Municipal.

CONTRATADA

A empresa NISSEI SERVICOS E COMERCIO LTDA., CNPJ 23.882.208/0001-87, com sede na AV DJALMA DUTRA nº2096, centro, Altamira-PA, CEP 68371-163, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo (a) Sr. (a). RECIERI BRAZZOLINE PORTO RENON, portador do CPF 050.152.176-33.

DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS E NORMAS DE EXECUÇÃO

1.1 - O presente instrumento contratual decorre da Licitação Pregão para Registro de Preços nº 9.2024-008-PMVX, na Forma Eletrônica, processo administrativo nº 029/2024, homologada em 16/05/2024, do tipo Menor Preço por Item, de acordo com a observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.

1.2 - Os Casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto na Lei supramencionada e segundos os princípios gerais de Direito Administrativo e subsidiariamente de Direito Privado, em benefício do interesse público;

1.3 - Este Contrato é lavrado com vinculação ao Edital, Pregão Eletrônico SRP nº 9.2024-008-PMVX na forma eletrônica, seus Anexos e a Ata de Registro de Preços nº. 20240234.



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Suprimentos e Serviços
(Setor de Licitações e Contratos)



1.4 - Das normas de execução, a contratada obriga-se a executar o presente contrato, observando o estabelecido nos documentos abaixo relacionados, que constituem parte integrante e complementar deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 - O objeto do presente instrumento é a Contratação para aquisição de equipamentos permanentes diversos (equipamentos de escritório e eletrodomésticos).

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
073978	CADEIRA FIXA S/BRAÇO - Marca.: NOBRE ESTRUTURA EM AÇO, ASSENTO E ENCOSTO REVESTIDO EM POLIPROPILENO	UNIDADE	15,00	185,000	2.775,00
073980	CADEIRA GIRATÓRIA C/BASE À GÁS SEM SUPORTE - Marca.: NOBRE E REGULAGEM DE ENCOSTO, COM RODÍZIO, ASSENTO E ENCOSTO ACOLCHOADO SEM SUPORTE PARA BRAÇO. ASSENTO REGULÁVEL, COM 5 RODAS, NAS CORES AZUL, PRETO OU VERMELHO	UNIDADE	15,00	378,000	5.670,00
073982	CADEIRA GIRATÓRIA C/BASE À GÁS COM SUPORTE P/BRAÇO - Marca.: NOBRE POLIPROPILENO - Marca.: NOBRE ESTRUTURA EM AÇO, ASSENTO E ENCOSTO REVESTIDO EM POLIPROPILENO COM SUPORTE PARA BRAÇO. ASSENTO REGULÁVEL, COM 5 RODAS, NAS CORES AZUL, PRETO OU VERMELHO	UNIDADE	10,00	345,000	3.450,00
073985	CADEIRA TIPO DIRETOR 28001 COM REGULAGEM DE ALTURA - Marca.: NOBRE giratória com braço, com 5 patas, com assento e encosto em espuma injetada de 8cm de espessura, revestida em couro sintético regulagem de altura a gás. Cor preto.	UNIDADE	5,00	2.750,000	13.750,00
073998	POLTRONA TIPO CAVALETTI 3001 - Marca.: NOBRE GIRATÓRIA INJ OU SIMILAR	UNIDADE	5,00	382,280	1.911,40
074001	POLTRONA TIPO CAVALETTI 4001 - Marca.: NOBRE GIRATÓRIA TEC OU SIMILAR	UNIDADE	5,00	670,000	3.350,00
074008	LONGARINA DE 4 LUGARES - Marca.: NOBRE estofada com espuma laminada de alta densidade de no mínimo 50 mm, tecido 100% poliéster e. Poltronas com espuma de no mínimo 50mm, braços de poliuretano. Cor preto.	UNIDADE	5,00	750,000	3.750,00
074010	LONGARINA DE 5 LUGARES - Marca.: NOBRE COM ESTRUTURA EM AÇO, ASSENTO E ENCOSTO REVESTIDO EM POLIPROPILENO	UNIDADE	5,00	779,000	3.895,00
074024	ARQUIVO EM AÇO COM 03 GAVETAS - Marca.: NOBRE	UNIDADE	10,00	679,330	6.793,30
074030	ARQUIVO EM AÇO COM 04 GAVETAS - Marca.: NOBRE Arquivo com 04 gavetas, em chapa mista 26# e 24#, comporta de 40 a 50 pastas ou 45kg por gaveta, desliza por trilho corredeira com esferas, porta etiquetas estampado na frente da gaveta, puxador estampado na gaveta com perfil em PVC, fechadura tipo Yale com 2 chaves e fechamento simultâneo das gavetas, pintura eletrostática a pó cinza cristal, pintura esmalte sintético nas outras cores, Acompanha kit pés reguláveis, medidas aproximadas: 1362mm x 470mm x 670mm.	UNIDADE	10,00	689,860	6.898,60
074046	ARMÁRIO DE AÇO PARA ESCRITÓRIO COM 2 PORTAS - Marca.: NOBRE 3(TRÊS) PRATELEIRAS E PORTAS COM CHAVE. MEDIDAS: ALTURA - 1,60m, LARGURA - 0,75m, PROFUNDIDADE - 0,40m. NA COR CINZA	UNIDADE	7,00	652,150	4.565,05
074053	CADEIRA COM SUPORTE PARA BRAÇO: - Marca.: NOBRE Especificações mínimas: - A cadeira deverá ser confeccionada em polipropileno; - A cadeira deverá ser na cor vermelha; - A cadeira deverá suportar no mínimo 118 kg; - Medidas mínimas: Altura 84 cm, largura 43 cm, Profundidade 36 cm; - A cadeira poltrona deverá ser empilháveis para melhor armazenamento e também prolongar a vida útil do produto; - A cadeira poltrona deverá ser empilháveis para melhor armazenamento e também prolongar a vida útil do produto; - Marca sugerida - Tramontina ou Similar	UNIDADE	10,00	56,040	560,40
074122	TENDA EM FERRO GALVANIZADO DE LONA PVC ANTI CHAMA TA M 10X10 (PIROMIDAL) - Marca.: TENDA BRASIL	UNIDADE	2,00	4.583,700	9.167,40
074125	GAVETEIRO: - Marca.: NOBRE Corpo em aço chapa #26; tampo superior em MDPBP 15mm; frente das 3 gavetas em MDPBP 15mm; estrutura das 3 gavetas em aço chapa #26; perfil ABS 180ø; 5 rodízios - 2 com trava e 3 sem trava; 2 gavetas comuns e 1 para pastas suspensas; fechadura tipo yale com 2 chaves; puxadores de plástico na cor prata; capacidade de 10kg por gaveta; deslizamento das gavetas por roldanas de nylon, dimensões L x A x P: 49,00 cm x 65,00 cm x 35,00 cm.	UNIDADE	3,00	206,150	618,45
074129	MESA COM DUAS GAVETAS 1,50x0,75x0,70 COR: CINZA - Ma rca.: NOBRE	UNIDADE	5,00	362,000	1.810,00
074134	PORTA CPU. - Marca.: NOBRE	UNIDADE	10,00	70,000	700,00



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Suprimentos e Serviços
(Setor de Licitações e Contratos)



Base em mdppb 15mm com fita pvc de 0,45mm; suporte u em #26 (0,45mm); itens de série: 04 rodízios sendo 2 com trava e 2 sem trava; suporte em u em aço com pintura eletrostática a pó (tinta híbrida) nas cores verona e preto.

074135	MESA REDONDA 1200X750mm 1030 PC PAINEL CC - Marca.: UNIDADE	3,00	393,320	1.179,96
	NOBRE			
074136	MESA TIPO L 1400X1400 COR: CINZA - Marca.: NOBRE UNIDADE	10,00	506,770	5.067,70
074137	MESA RETANGULAR MEDINDO CXLXA: 200X100X75cm - Marca. UNIDADE	6,00	587,120	3.522,72
	: NOBRE			
074142	FREEZE HORIZONTAL CAPACIDADE 520 LITROS - Marca.: PH UNIDADE	3,00	2.572,690	7.718,07
	ILCO			
	Duas portas, consumo 84,6 kw/h, voltagem 110V, classificação energética D, cor branca, potência (W) 200W, congelamento rápido, dreno degelo, função refrigerador, controle de temperatura, dimensões aproximadas A x L x P: 94 x 147,3 x 78 cm.			
074147	GELADEIRA 380 LITROS - Marca.: ELETROLUX UNIDADE	3,00	2.300,000	6.900,00
	GELADEIRA/REFRIGERADOR DUPLEX - 380 a 400 LITROS: FROST			
	FREE, 2 PORTAS, COR BRANCA			
	SELO PROCEL GRADES			
	REMOVIVEIS PORTA LATICINIOS PRATELEIRAS NA			
	PORTA			
	PRATELIRAS DE VIDRO TEMPERADO E REGULAVEIS			
	ILUMINAÇÃO INTERNA			
	GAVETAS DEGELO AUTOMATICO PAINEL			
	ELETRONICO PÉS NIVELADORES E COM RODIZIOS			
	CONSUMO DE			
	ENERGIA CLASSE A			
074148	FERRO DE PASSAR ROUPA A SECO - Marca.: PHILCO UNIDADE	1,00	88,000	88,00
	Voltagem; 110V, potência; 1000W, consumo (KW/h): 170 minutos/1,406 KW/H, dimensões aproximadas A x L x P: 11,5 x 10 x 24cm.			
074150	FOGÃO 4 BOCAS COM FORNO - Marca.: BRASLAR UNIDADE	2,00	589,000	1.178,00
	Fogão a gás, cor branco, acendimento elétrico, pés reguláveis, autolimpante com desligamento automático, 2 prateleira deslizante, bocas esmaltadas, 4 queimadores, botões removíveis, mesa em inox, classe A em consumo de energia. Dimensões Aproximadas: 0,88x 0,49x0,59 (axlxc).			
074156	SUPORTE PARA TV COM ATÉ 45Kg. - Marca.: SULFORTE UNIDADE	5,00	54,000	270,00
	Tipo de suporte: com inclinação (TILT); Fabricado em aço carbono com pintura Epóxi Eletrostática; Compatível com TV: LCD, LED e Plasma de 32 a 56 polegadas; Plano de apoio inclinável: inclinação vertical (TILT) de até 15° para baixo, Tipo de fixação: através de parafusos; Ângulo de inclinação: inclinação vertical (TILT) de até 15° para baixo; Dimensões aproximadas do produto (L x A x P): 66 X 47 X 10 cm.			
074158	SMART TV LCD 42" - Marca.: PHILCO UNIDADE	3,00	1.278,460	3.835,38
	Lg full hd, painel ips, resolução 1920x1080; potência de áudio 20 rms; taxa de atualização 60hz; conexões: 3 hadmi, 1 entrada rf para tv a cabo; 1 entrada rf para tv aberta (digital e analógico); 1 entrada video componente p2; 1 entrada áudio e video p2; 1 saída digital (óptica); 1 entrada lan (rj45); 1 saída fone de ouvido; consumo 90 kw/h; alimentação bivolt;			
074159	CAIXA AMPLIFICADA GRANDE 300 RMS 8 CANAIS 15" WOOFER UNIDADE	1,00	1.125,290	1.125,29
	/36Kg - Marca.: CSR			
074160	MICROFONE COM FIO: SHURE OU SIMILAR - Marca.: LESON UNIDADE	1,00	368,660	368,66
074161	MICROFONE DE MÃO SEM FIO REF. UWP-V2 OU EQUIVALENTE UNIDADE	1,00	260,000	260,00
	- Marca.: LESON			
074162	MICROFONE LAPELA SEM FIO REF. WWP-VI OU EQUIVALENTE UNIDADE	1,00	350,000	350,00
	- Marca.: SKP			
074163	MICROFONE LERSON SEMI 58P-4 OU EQUIVALENTE - Marca.: UNIDADE	1,00	240,000	240,00
	SKP			
074168	MICROFONE SHURE AURICULAR OU SIMILAR - Marca.: SKP UNIDADE	1,00	695,000	695,00
074170	VENTILADOR DE COLUNA. - Marca.: PHILCO UNIDADE	3,00	277,750	833,25
	Cor: Preta; Grades: Aço cromado com tratamento antiferrugem, Hélice: com 3 pás de polipropileno natural Diâmetro das hélices: 55 cm Diâmetro da grade de proteção: 60 cm. Controle de velocidade rotativo, potência do motor 220 w. Voltagem: bivolt, velocidade 1400 rpm; Altura: 1,30 m (mínimo) e 1,95 m (máximo) Consumo: 0,20 Kwh.			
074172	VENTILADOR OSCILANTE DE COLUNA - Marca.: PHILCO UNIDADE	2,00	260,000	520,00
	Ventilador oscilante de coluna, bi-volt, de velocidade variável, para uso em ambientes operacionais c/ médio e grande volume de ar c/ 55cm diâmetro de da hélice, 60cm diâmetro da grade de proteção, 220cm altura total máxima, tensão de alimentação 110/220v.			
074174	VENTILADOR DE PAREDE. - Marca.: PHILCO UNIDADE	1,00	295,000	295,00
	Diâmetro 1,0 m, grade frontal e traseira em aço cromado, tensão bivolt 110/220V, atinge até 25m de distância, potência 1/2CV, vazão 1800m³/h, rotação de 1120 RPM, abrangência de 100m, dimensões (CxLxA): 100cmx22cmx122cm.			
074176	VENTILADOR DE TETO - Marca.: PHILCO UNIDADE	1,00	123,690	123,69
	Comercial em aço tratado com pintura eletrostática, três pás, cor cinza, 420 RPM, diâmetro aproximado 960mm, voltagem 127V, potência em RMS 1/6CV, velocidade regulável - chave RV = liga-desliga com reversão. (und)			



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Suprimentos e Serviços
(Setor de Licitações e Contratos)



074180	VENTILADOR OSCILANTE DE PAREDE - Marca.: PHILCO UNIDADE cor preto, c/ grade removível, possui oscilação p/ direita e esquerda. Potência: 1/4 cv-200v diâmetro aproximado da hélice: 45 cm" rpm: 1400 máxima tensão: bivolt velocidade regulável equipado c/ protetor térmico. Embalagem c/ informações do fabricante, manual de instruções em português e prazo de garantia.	1,00	240,000	240,00
074185	FOGÃO INDUSTRIAL 2 BOCAS COM FORNO - Marca.: CLARICE UNIDADE Com PÊ 02 bocas, em aço galvanizado, COM FORNO, capacidade 49 litros, revestido com lâ de vidro, possui bandeja coletora de resíduos, registro de baixa pressão, pintura eletrostática a pó, apresenta queimador simples e duplo, chama simples, grades individuais, botões fixos, dimensões aproximadas A x L x P: 85 cm x 50 cm x 73 cm, tipo de gás: GLP.	1,00	1.187,250	1.187,25
074186	FOGÃO INDUSTRIAL 2 BOCAS SEM FORNO. - Marca.: CLARIC UNIDADE Com PÔ 02 bocas, em aço galvanizado, SEM FORNO, apresenta registro de baixa pressão, queimador simples e duplo, chama simples, grades individuais, botões fixos, dimensões aproximadas A x L x P: 82,5 cm x 73 cm x 49 cm, tipo de gás: GLP.	2,00	405,000	810,00
074201	MESA 25820 REUN 220CM - Marca.: NOBRE UNIDADE NOCE/PT OU SIMILAR	1,00	910,000	910,00
074202	POLTRONA 201065 FIXA APROX. - Marca.: NOBRE UNIDADE CEC PT OU SIMILAR	3,00	1.150,000	3.450,00
074203	CADEIRA ERGON FIXA PP4 - Marca.: NOBRE UNIDADE PES PT KF 97 OU SIMILAR	1,00	341,270	341,27
074209	MESA 25625 120Cm - Marca.: NOBRE UNIDADE CAST/NOCE OU SIMILAR	2,00	406,330	812,66
074210	POLTRONA 8203 EXEC. GIRATÓRIA - Marca.: NOBRE UNIDADE SRE VNE/PT OU SIMILAR	3,00	528,680	1.586,04
074212	ARMÁRIO BAIXO 32510 2 PORTAS. - Marca.: NOBRE UNIDADE Dimensões aprox.: altura: 685 mm largura: 890 mm profundidade: 380 mm. Confeccionado em MDP BP. Fechadura cilíndrica Tipo Yale com sistema articulado contendo 02 chaves. Puxadores em polietileno tipo concha. 01 Prateleira Fixa. NOCE/P/OU SIMILAR	2,00	371,180	742,36
074213	POLTRONA 20101 GIRATÓRIA PRESIDENTE - Marca.: NOBRE UNIDADE CEC PT OU SIMILAR	2,00	1.770,000	3.540,00
102715	ESTANTE DE AÇO COM 6 PRATELEIRAS REMOVÍVEIS - Marca.: NOBRE UNIDADE : NOBRE	5,00	340,000	1.700,00
102726	COM REFORÇO NAS PRATELEIRAS PÉS EMBORRACHADOS. UNIDADE LONGARINA 3 LUGARES - Marca.: NOBRE UNIDADE estofada com espuma laminada de alta densidade de no mínimo 50 mm, tecido 100% poliéster e. Poltronas com espuma de no mínimo 50 mm, braços de poliuretano. Cor preto.	5,00	603,000	3.015,00
104572	BEBEDOURO TIPO INDUSTRIAL EM AÇO INOX AISI 304. - Ma UNIDADE rca.: FRISBEL COM CAPACIDADE PARA 60 LITROS, COM 02 TORNEIRAS, COM FILTRO DE 5", COM AS SEGUINTE MEDIDAS MINIMAS: ALTURA DE 1,45 MTS x LARGURA DE 66 CM x PROFUNDIDADE DE 39 CM.	5,00	2.103,980	10.519,90
104577	ARMÁRIO ALTO EM MDF COM ACABAMENTO EM BP - Marca.: N UNIDADE OBRE 02 portas em MDF de 25 mm, 03 prateleiras em MDF de 25 mm que suportam no máximo 13 kg cada, 02 puxadores, dobradiças metálicas, sapatas niveladoras e reguláveis, medidas aproximadas (cm) axlpx: 160x80x35cm.	2,00	660,000	1.320,00
104583	ARMÁRIO DE AÇO P/ DEPÓSITO DE MERENDA - Marca.: NOBR UNIDADE Feito em chapa mista#24 e #26, apresenta: 2 portas com 4 reforços cada, 1 prateleira fixa e 3 reguláveis a cada 50mm, 1 prateleira fixa e 2 reguláveis a cada 50mm, capacidade por prateleira 20kg, Pintura eletrostática na cor cinza cristal, kit pé regulável, medidas aproximadas axlpx (cm) 1,90cm x 90cm x 40cm	5,00	760,950	3.804,75
104590	MESA PARA COMPUTADOR 0,90x0,75x0,65 CINZA - Marca.: UNIDADE NOBRE	5,00	175,000	875,00
104594	MESA 1,20x1,50x0,65 COM DUAS GAVETAS CINZA - Marca.: UNIDADE NOBRE	5,00	358,510	1.792,55
104617	ASPIRADOR DE PÓ PORTÁTIL - Marca.: GTW UNIDADE COM JATO DE AR COM TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO DE 110V UTILIZADO PARA LIMPAR COMPUTADORES, TECLADOS, IMPRESSORAS, CARROS, SOFÁ, GAVETAS, M ÓVEIS	2,00	410,980	821,96
			VALOR GLOBAL R\$	141.704,06

2.2 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.2.1 - Termo de Referência;

2.2.2 - Edital da Licitação;

2.2.3 - Proposta do contratado;

2.2.4 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.



3 - CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 - O prazo de vigência da contratação terá início em 25 de junho de 2024 e encerrando em 31 de dezembro de 2024, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

3.1.1 - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3.2 - O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 - O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

4 - CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5 - CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

6.1 - O valor total da contratação é de R\$ 141.704,06 (cento e quarenta e um mil, setecentos e quatro reais e seis centavos).

6.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO

7.1 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8 - CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

8.1 - Não há previsão de reajuste associado a esta contratação.



CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 - São obrigações da Contratante:

9.1.1 - Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições desta contratação de aquisição.

9.1.2 - Rejeitar, a entrega do produto que estiver em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor.

9.1.3 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.1.4 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.5 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.6 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.1.7 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.1.8 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1 - A CONTRATADA obriga-se a:

10.1.1- Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;

10.1.2 – Entregar os produtos na sede do município de Vitória do Xingu, tudo em conformidade com o item 17 e seus subitens deste edital;

10.1.3 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas obrigações é atender prontamente;

10.1.4 - A Contratada obriga-se a disponibilizar todo o corpo Técnico especializado, Equipamentos, Alimentação, Transporte e todas as despesas que por ventura forem necessárias para a execução e/ou fornecimento do objeto desta licitação, sem qualquer ônus adicional à Contratante.

10.1.5 - A Contratada será responsável por eventuais prejuízos causados a pessoas ou bens públicos ou particulares, respondendo civil e criminalmente pelos danos causados a terceiros.



10.1.6 - A Contratada obriga-se a manter durante a execução do contrato as mesmas condições de habilitação apresentada por ocasião homologação do resultado final da licitação, comprovando tal situação sempre que for solicitado pela Contratante.

10.1.7 - A Contratada obriga-se a indicar e manter, durante o cumprimento do contrato, funcionário da empresa com poderes para resolver quaisquer adversidades referentes a obrigações contratuais para atuar como preposto, mantendo atualizado o seu telefone de contato.

10.1.8 - A Contratada obriga-se a manter em dia todas as suas obrigações com terceiros, em especial as sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e comerciais, bem como assumir inteira responsabilidade pelo cumprimento destas obrigações.

10.1.9 - A Contratada obriga-se cumprir com os dispostos no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos).

10.1.10 - A Contratada obriga-se a sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela Contratante durante a vigência da ata de registro de preços e contrato.

10.1.11 - Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a execução e/ou fornecimento;

10.1.12 - A Contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal juntamente com as autorizações de retiradas e os cupons para fins de recebimento dos respectivos valores.

10.1.13 - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.1.13.1 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

10.1.14 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.1.15 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.16 - Considerar que a ação da fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;

10.1.17 - Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto do Órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem do Município de Vitória do Xingu/PA;



10.1.18 - Acatar todas as orientações do Município de Vitória do Xingu, emanadas pelo fiscal, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

10.1.19 – As despesas inerentes a Impostos, Tributos, Frete, Contratação de Pessoal, entre outros, correrão totalmente por conta da Empresa vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - Nos casos de inadimplemento na execução do objeto, as ocorrências serão registradas pelo Contratante, conforme a tabela abaixo:

Id	Ocorrência	Sanção
1	Não comparecer injustificadamente à Reunião Inicial.	Advertência. Em caso de reincidência, multa de 0,5% sobre o valor total do contrato.
2	Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.	A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Federal direta e indireta pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais, e multa de 10% do valor total do contrato.
3	Ter praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.	A CONTRATADA será declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração.
4	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços solicitados, por até 30 dias, sem comunicação formal ao gestor do Contrato.	Multa de 2,5% sobre o valor total do contrato. Em caso de reincidência, configura-se inexecução total do contrato por parte da empresa, ensejando a rescisão contratual unilateral.
5	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços solicitados, por mais de 30 (trinta) dias, sem comunicação formal ao gestor do contrato.	Multa de 5% sobre o valor total do contrato. A CONTRATADA será declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração, sem prejuízo da Rescisão Contratual.
6	Não prestar os esclarecimentos imediatamente, referente à execução dos serviços, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos nos prazos máximos especificados na tabela “Prazos para os níveis de severidade”, subitem 6.1.3 do Termo de Referência.	Multa de 0,5% sobre o valor total do Contrato por dia útil de atraso em prestar as informações por escrito, ou por outro meio quando autorizado pela CONTRATANTE, até o limite de 3 (três) dias úteis. Após o limite de 3 dias úteis, aplicar-se-á multa de 2% do valor total do Contrato.
7	Provocar intencionalmente a indisponibilidade da prestação dos serviços quanto aos componentes de software (sistemas, portais, funcionalidades, banco de dados, programas, relatórios, consultas, etc).	A CONTRATADA será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo às penalidades decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, o que poderá acarretar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
8	Permitir intencionalmente o funcionamento dos sistemas de modo adverso ao especificado, provocando prejuízo aos usuários dos serviços.	A CONTRATADA será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo às penalidades decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, o que poderá acarretar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 2021.



9	Comprometer intencionalmente a integridade, disponibilidade ou confiabilidade e autenticidade do ambiente computacional da CONTRATADA.	A CONTRATADA será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo às penalidades decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, o que poderá acarretar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
10	Comprometer intencionalmente o sigilo das informações armazenadas nos sistemas da CONTRATANTE.	A CONTRATADA será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo às penalidades decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, o que poderá acarretar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
11	Não cumprir qualquer outra obrigação contratual não citada nesta tabela.	Advertência. Em caso de reincidência ou configurado prejuízo aos resultados pretendidos com a contratação, aplica-se multa de 2% do valor total do contrato.

12.2 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o contratado que:

- a) - der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) - der causa à inexecução total do contrato;
- d) - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

12.3 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência:

1 - quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

2 - no caso de atraso injustificado, superior a 5 (cinco) dias, na entrega dos bens, limitada à incidência de 15 (quinze) dias de atraso. No caso de atraso superior a este período será aplicada a multa moratória prevista no item "1" da alínea "IV" deste subitem do Contrato, por todo o período de atraso;

3 - no caso de atraso injustificado de até 5 (cinco) dias úteis no início ou finalização dos serviços. No caso de atraso superior a este período será aplicada a multa moratória prevista no item 2 da alínea "IV" deste subitem do Contrato, por todo o período de atraso;



II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

IV - Multa:

1 - Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) a cada 5 (cinco) dias de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, para todo o período de atraso, no caso de atraso injustificado na entrega dos bens, limitada a incidência de 30 (trinta) dias. O atraso superior a 30 (trinta) dias autorizará a Administração a promover o cancelamento do Contrato;

a) - O valor máximo da multa será equivalente a 30 (trinta) dias corridos de atraso. A partir deste momento, além da multa, aplica-se o impedimento de licitar e contratar da alínea "ii" deste subitem do Contrato, podendo, a critério da administração, configurar inexecução total da obrigação assumida, culminando na rescisão do contrato.

2 - Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, sobre o valor do contrato, em caso de atraso injustificado no início ou na finalização da execução do serviço, superior a 5 (cinco) dias úteis, limitada a incidência a 10 (dez) dias úteis. A multa está limitada a 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

a) - Após o décimo dia útil e a critério da Administração, nos casos de atrasos injustificados no início ou na finalização da execução do serviço, poderá ocorrer a não-aceitação dos bens e serviços, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial do contrato.

3 - Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato para cada 5 dias de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

4 - Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

5 - Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, em caso de inexecução parcial do contrato, tais como:

a) - Descumprimento do prazo de início ou de finalização da execução dos serviços ou de entrega dos bens, previstos na seção 6 "MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO" do Termo de Referência;

b) - Descumprimento dos prazos máximos de atendimento, previstos no subitem 8.5.14 do Termo de Referência, de 4 (quatro) ou mais chamados em



um período de 12 (doze) meses.

6 - Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

7 - Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA;

8 - As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

12.4 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

12.5 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

12.5.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

12.5.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

12.5.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.6 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.7 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021):

- a) - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) - as peculiaridades do caso concreto;
- c) - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) - os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.8 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



12.9 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

12.10 - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

12.11 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

12.12 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 - O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.1.1 - O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.1.2 - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.1.3 - Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.2 - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



13.2.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3 - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 13.3.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.3.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.3.3 - Indenizações e multas.

13.4 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

13.5 - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 - As despesas com a presente licitação correrão a conta da Dotação Orçamentária consignadas na proposta orçamentária do exercício e correrão por conta dos recursos oriundos do Tesouro Municipal (recursos próprios) e Programas, conforme dotação orçamentária a seguir:

Exercício 2024 Atividade 1004.041220005.2.005 Manutenção da Secretaria de Administração, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente.

14.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

15.1 - O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo do **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE VITÓRIA DO XINGU** - Contratante, mediante nomeação dos servidores: Sra. **MICHELLE DE JESUS SOUZA** – Matrícula: 0415986 como FISCAL DE CONTRATO e a servidor Sr. **BRUNO MACÁRIO RODRIGUES** – Matrícula: 0415883 como FISCAL SUPLENTE, conforme portaria nº. 0587/2024 designado (a) para este fim, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

15.1.1 – A servidora designada anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

- I - Fiscalizar e atestar o fornecimento e/ou execução, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;
- II - Comunicar eventuais falhas no fornecimento e/ou execução, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;
- III - Garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento e/ou execução;



IV - Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo;

15.1.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

17.2 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021). Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1 - Fica eleito o Foro da Comarca do município de Vitória do Xingu – PA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

VITÓRIA DO XINGU - PA, 25 de Junho de 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
CNPJ(MF) 34.887.935/0001-53
CONTRATANTE

NISSEI SERVICOS E COMERCIO LTDA
CNPJ 23.882.208/0001-87
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____